



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTRATO Nº 14/2018

DISPENSA Nº 14/2018  
PROCESSO Nº 23501.000102.2018-17

CONTRATO N º 14/2018, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS PASSOS  
COMO CONTRATANTE E A FUNDAÇÃO DE  
APOIO AO DESENVOLVIMENTO E ENSINO  
DE MACHADO – FADEMA, PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO A  
PROJETOS DE EXTENSÃO E EVENTOS.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS – Campus Passos, situado na Rua Mario Ribola, 409, Penha II, CEP:37903-358, Passos – MG, inscrita no C.N.P.J sob o nº 10.648.539/0007-09, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral João Paulo de Toledo Gomes, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na cidade de Passos, Minas Gerais, CEP 37.903-074, na Rua Barbacena, 626, Casa 09, Penha II, inscrito no CPF nº 039.601.696-04, Portador da Carteira de Identidade nº MG-10.000.715, consoante delegação de competência que lhe foi conferida através da Portaria nº 469, de 25 de março de 2014 e do outro lado como contratada a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento e Ensino de Machado – FADEMA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.049.886/0001-56, sediada na Rodovia Machado Paraguaçu, Km 03, proponente em processo nº 23501.000102.2018-17, modalidade dispensa Nº 14/2018, em observância ao inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações subsequentes e ao parecer a f. 96, representada neste ato pelo Sr. Luciano Olinto Alves, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 882.915.616-72 e portador da Cédula de Identidade nº M-6.161.039 SSP/MG, residente à Avenida Artur Bernardes, 781, Centro, Machado/MG, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento e Ensino de Machado – FADEMA com a finalidade de gerir bolsas e implantar gestão administrativo-financeira dos recursos, conforme Plano de Trabalho Anexo III do presente termo de referência do Projeto de Extensão e Eventos do Campus Passos, o qual foram selecionados os projetos através do Edital nº 37/2017 do Campus Passos do IFSULDEMINAS.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

1. O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo nº 23501.000102.2018-17, realizado na modalidade de Dispensa nº 14/2018, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preço vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua integral transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1. O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do Contrato, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

1. A Contratante, em retribuição aos serviços prestados, pagará à Contratada a quantia estimada de R\$ 17.046,99 (Dezessete mil, quarenta e seis reais e noventa e nove centavos), sendo R\$ 15.496,99 (Quinze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos) para a execução do projeto e R\$ 1.550,00 (Um mil, quinhentos e cinquenta reais) para despesas administrativas e operacionais da FADEMA. O Campus Passos fará aporte financeiro, apenas no valor de R\$ 5.160,09 (cinco mil, cento e sessenta reais e nove centavos) em complemento ao saldo/credito editais anteriores, atinentes a realização dos serviços descritos no projeto apresentado.

Parágrafo Primeiro: O valor contratado é fixo e irrevogável, devendo a contratada emitir e recibo que comporá a prestação de contas em etapas do serviço conforme cronograma do projeto.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em favor da contratada até o 10º (décimo) dia útil, contados a partir do atesto da respectiva Nota Fiscal.
2. Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, este será devolvido à contratada pela fiscalização da contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
3. A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela contratada, de acordo com os termos deste contrato.
4. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular no SICAF e com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.



6. Não efetuado o pagamento pelo contratante no prazo estabelecido, e desde que não haja culpa da contratada, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{TX}{100} I = \frac{6}{100} I = 0,0001644$

TX=Percentual da taxa anual=6%

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Para atender às despesas do presente contrato, o IFSULDEMINAS – Campus Passos, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Elemento de Despesa: 339039

Fonte: 8100000000

PI- V20RLP01PSN

PTRES – 108839

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

1. A execução do objeto deste contrato deverá obedecer ao cronograma constante no projeto básico da Dispensa 14/2018.

2. o recebimento se dará provisoriamente nos termos do art. 73, I, alínea “a”

3. definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos pelos servidores designados para esse fim;

4. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve, a contratada submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do IFSULDEMINAS, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução.

5. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas na dispensa, será a contratada obrigada a



corrigi-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6. A não correção do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO, sujeitará a contratada vencedora em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

7. O atestado de recebimento definitivo do objeto será emitido pela FISCALIZAÇÃO, designada formalmente pela Administração;

8. O local e a forma de execução estão previstos no projeto original.

#### CLAUSULA NONA – DO REAJUSTE

1. O preço inicialmente contratado manter-se-á fixo na presente contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1.) São obrigações da Contratada:

I - prestar os serviços na forma e condições definidas no instrumento contratual e em conformidade com as Ordens de Serviço, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;

II - responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência do presente projeto, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da Contratante;

III - responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do projeto;

IV - aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto;

V - restituir à Contratante, através de GRU, ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional/IFSULDEMINAS- Campus Passos- FONTE 250.

VI - responder pelos prejuízos causados à Contratante, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

VII - respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;

VIII - facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da Contratante, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;

IX - responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;

X - observar a legislação relativa a Licitações e Contratos;

XI - transferir, de imediato, à Contratante, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto;

XII - formalizar doação à Contratante, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição;



- XIII – ressarcir à Contratante no caso de uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada, para execução do projeto;
- XIV - solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato. Na hipótese de a Contratante ser condenada subsidiariamente, caberá a esta o direito de regresso contra a Contratada;
- XV - apresentar prestação de contas em até 60 dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º, da Lei 8.958/94, Decreto 7.423/2010, normas do IFSULDEMINAS, entre outras que lhe couber;
- XVI - sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.
- XVII- Tornar público o instrumento contratual e o projeto, bem como demais informações julgadas necessárias pela contratante em portal da Fundação de Apoio, conforme dispõe o artigo 4º da Lei 8.958/94.

2.) São obrigações da Contratante:

- I – expedir as Ordens de Serviço necessárias à execução das atividades previstas no Projeto;
- II – disponibilizar os recursos para a execução do Projeto, em conformidade com as Ordens de Serviço de que trata o inciso anterior, quando o projeto for subsidiado pela contratante;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do projeto apoiado de forma efetiva, emitindo relatórios parciais e finais a despeito da execução física e financeira;
- IV - receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:
- a) provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada sobre o término do serviço;
- b) definitivamente, em até 90 dias, nos termos da alínea “b”, do inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.
- V - elaborar relatório final e/ou parcial (quando se tratar de projetos de maior duração), nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

1.) Da Coordenação:

- a) A contratante indica como coordenador o servidor Cleiton Hipólito Alves, SIAPE: 2115062, portador do CPF nº 043.666.226-45 que acompanhará os serviços da Contratada e o fiscalizará, diretamente ou por meio de responsável (is) indicado(s) na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o(s) qual (is) poderá (ão) adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

2.) Da Fiscalização:

- b) A contratante designará uma comissão própria de fiscalização conforme o Art.33 da Resolução do CONSUP.; que fiscalizará o referido projeto, onde obrigatoriamente fará a análise formal da(s) prestações de contas do projeto emitindo relatório/pareceres acerca da sua execução durante a vigência do projeto.
- c) Parágrafo Único – A indicação de novo Coordenador do Projeto ou de novo Fiscal, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por



ato da autoridade competente da Contratante, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

1. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

1. No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa:

##### I. ADVERTÊNCIA

a) Será aplicada a Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

##### II. MULTA INDENIZATÓRIA

- a) De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência
- b) do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;
- c) De 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por deixar de entregar as listas e relatórios nas formas previstas no contrato e no Projeto Básico;
- d) De 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por descumprir as datas acordadas ou negociadas de qualquer fase do cronograma oficial de realização;
- e) De 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de inexecução parcial do objeto;
- f) De 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de inexecução total do objeto;
- g) De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses
- h) de irregularidade na prestação dos serviços;

##### III. MULTA MORATÓRIA

- a) De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias, caso a contratada não inicie a execução dos serviços nas condições avençadas. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, neste documento, no ato convocatório e no instrumento contratual.
- b) De 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso de cada evento, por deixar de publicar tempestivamente, na página da Instituição contratada na internet, quaisquer dos eventos elencados no Projeto Básico;
- c) De 0,8% (oito décimos por cento) sobre o valor global do contrato por dia de postergação da publicação da homologação dos resultados, por alterar qualquer fase do cronograma oficial do evento sem a anuência do IFSULDEMINAS;



- d) De 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por item e por ocorrência/dia, por atrasar injustificadamente quaisquer dos itens da dispensa 14/2018 e dos seus anexos não previstos neste contrato;
- e) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- f) O valor da multa será descontado da garantia apresentada pela contratada. Caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pela contratante, ou ainda judicialmente.

#### IV. SUSPENSÃO

a) Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em dispensa e impedimento de contratar com o IFSULDEMINAS, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- b) 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- c) 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

#### V. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

- a) No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- I. O presente Contrato poderá ser rescindido:
  - a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
  - b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da dispensa;
  - c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.
  - d) No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.
  - e) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- I. A publicação desse contrato será efetivada, às expensas da contratante, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- I. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Passos/MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE  
MINAS GERAIS  
CAMPUS PASSOS  
COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

Passos-MG, 13 de julho de 2018.

Contratante:

João Paulo de Toledo Gomes

Mat. SIAPE 2760927 Portaria 325 de 24/02/2014  
Diretor Geral Pró-Tempore  
IFSULDEMINAS Câmpus Passos

João Paulo de Toledo Gomes  
Diretor-Geral Pró-Tempore  
Instituto Federal de Educação, Ciência e  
Tecnologia do Sul de Minas Gerais  
Campus Passos

Contratada:

Luciano Olinto Alves  
Diretor da FADEMA

TESTEMUNHAS:

Nome: Keli Cristina de Souza  
CPF: 065.554.796-73

Nome: Luanda C Lima  
CPF: 057.550.466-89